

PARECER Nº. 61/2024-CdPIN. Data – 5/11/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei nº. 1.319/2024, de 22/10/24, que altera a Lei Municipal nº. 2.246/2023, de 30/03/20023, alterando o valor de repasses de regime de adiantamentos para APAE, Casa Familiar Rural e Ensino Fundamental, passam R\$15,00 por aluno e por semestre; Educação infantil R\$20,00 por aluno; em caso de contraturno o dobro do valor. Recebido na manhã de 05/11/2024 . (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres”- pág.211- Pareceres 2024)

III – PARECER

III.1 - O anteprojeto não envolve qualquer complexidade, partindo princípio que esses adiantamentos foram previstos nas disposições orçamentárias.

III.2 – Só a título de sugestão, esses valores melhor que fossem definidos em Unidades Fiscais do Município-UFMs., que daí não precisariam a cada ano ter que se fazer uma lei.

III.7 – No mais e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **anteprojeto nº. 1.319/2024, de 22/10/2024, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 5 de novembro de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)

(M.4-Word “Câmara Municipal - Ano 2024..... pág.211 – PARECERES-2024 ”)